



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º 08/2026

I – RELATÓRIO

Trata-se de análise do Projeto de Lei nº 08/2026, de iniciativa parlamentar, que visa a denominar a futura Unidade Básica de Saúde (UBS) do Bairro Residencial Villagio como "DR. JOSÉ CARLOS DA SILVA".

A matéria foi encaminhada a esta Comissão de Finanças, Justiça e Legislação para análise de sua juridicidade, adequação financeira e redação.

II - FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição Federal, em seu art. 30, I, estabelece a competência dos Municípios para "legislar sobre assuntos de interesse local". A denominação de logradouros e prédios públicos insere-se nessa categoria.

A jurisprudência dos tribunais superiores, notadamente do Supremo Tribunal Federal, tem se consolidado no sentido de que não há vício de iniciativa em projetos de lei de origem parlamentar que tratem da denominação de bens públicos. Tais atos não se confundem com atos de gestão ou administração, que são de competência exclusiva do Poder Executivo.

O STF, no julgamento do **Tema 917 de Repercussão Geral** — STF - RE 1517765 SP —, firmou o entendimento de que não usurpa a competência privativa do Chefe do Poder Executivo a lei de iniciativa parlamentar que, embora crie despesa para a Administração, não trate da estrutura ou atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores. A simples nomeação de um prédio público não interfere na estrutura administrativa ou nas atribuições da Prefeitura.

Portanto, o Projeto de Lei nº 08/2026, ao se limitar a atribuir um nome a um bem público, não invade a esfera de competência do Poder Executivo, estando em conformidade com o princípio da separação dos poderes.

A análise documental apontou corretamente a existência do currículo, essencial para a tramitação da proposta.

O art. 257, parágrafo único, da Lei Orgânica Municipal é claro ao exigir que, para a homenagem a pessoas falecidas, o Projeto de Lei deve ser instruído com o *Curriculum Vitae* que comprove a prestação de serviços relevantes ao Município, Estado, País ou à Humanidade.

A ausência deste documento constitui um **vício formal sanável**. Ou seja, a caso houvesse, a irregularidade poderia ser corrigida pelo autor do projeto através da juntada do currículo, permitindo que a proposição siga para as demais fases do processo legislativo.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

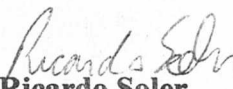
ESTADO DE MINAS GERAIS

Os demais requisitos, como a utilização de lei ordinária e a observância do art. 169 do Regimento Interno, foram devidamente atendidos.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Finanças, Justiça e Legislação opina pela juridicidade do Projeto de Lei.

Iturama - MG, 25 de fevereiro de 2026.


Ricardo Soler
Relator

Membros da Comissão	Acompanha o Voto do Relator	Contrário ao Voto do Relator
Ana Lúcia Menezes Santos Presidente		
Jeder Viana Vice- Presidente		



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

PROJETO DE LEI N. 08, DE 2026

“Dá a UBS a ser construída no Bairro Residencial Villagio, a denominação de DR JOSÉ CARLOS DA SILVA, e dá outras providências.”

Autor: **VEREADOR DR. CRISTIAN OLIVEIRA SANTOS**

Câmara Municipal de Iturama/MG, 27 de fevereiro de 2026.

VOTO DE ACORDO COM O RELATOR:

Ana Lucia Menezes dos Santos

Presidente da Comissão Permanente de Finanças, Justiça e Legislação



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

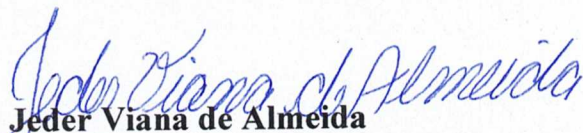
PROJETO DE LEI N. 08, DE 2026

“Dá a UBS a ser construída no Bairro Residencial Villagio, a denominação de DR JOSÉ CARLOS DA SILVA, e dá outras providências.”

Autor: **Vereador Dr. Cristian Oliveira Santos**

Câmara Municipal de Iturama/MG, 27 de fevereiro de 2026.

VOTO DE ACORDO COM O RELATOR:



Jelder Viana de Almeida

**Vice-Presidente da Comissão Permanente de Finanças, Justiça e
Legislação**